

澳門特別行政區
第 2/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 6/1999 號行政法規《政府部門及實體的
組織、職權與運作》

Regulamento Administrativo n.º 2/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 —
Organização, competências e funcionamento
dos serviços e entidades públicos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第6/1999號行政法規

Artigo 1.º

第6/1999號行政法規第一條至第六條、第八條、第十三條及
第十四條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

Os artigos 1.º a 6.º, 8.º, 13.º e 14.º do Regulamento Adminis-
trativo n.º 6/1999 passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

行政長官

«Artigo 1.º

Chefe do Executivo

本行政法規附件一所指的部門及實體視乎情況隸屬於行
政長官或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

Ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Chefe
do Executivo, conforme aplicável, os serviços e entidades
especificados no Anexo I ao presente regulamento adminis-
trativo, do qual faz parte integrante.

第二條

行政法務司司長

Artigo 2.º

Secretário para a Administração e Justiça

一、[.....]

1. [...]:

(一) 公共行政及公務人員事務；

1) Administração Pública e assuntos relacionados com
os trabalhadores dos serviços públicos;

(二) 立法事務、法律推廣、司法援助、國際及區際法律事
務；

2) Assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio ju-
diciário e assuntos do direito internacional e direito inter-
regional;

(三) 登記及公證；

3) Registos e notariado;

(四) [原(五)項]

4) [Anterior alínea 5)];

(五) [原(二)項]

5) [Anterior alínea 2)];

(六) 澳門特別行政區政府刊物的製作及出版；

6) Produção e publicação das publicações do Governo
da Região Administrativa Especial de Macau;

(七) 法律及司法培訓。

7) Formação jurídica e judiciária.

二、為適用上款的規定，本行政法規附件二所指的部門及
實體視乎情況隸屬於行政法務司司長或由其監督，該附件
為本行政法規的組成部分。

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência
hierárquica ou tutelar do Secretário para a Administração
e Justiça, conforme aplicável, os serviços e entidades espe-
cificados no Anexo II ao presente regulamento adminis-
trativo, do qual faz parte integrante.

第三條
經濟財政司司長

一、 [……]

(一) 工商產業、科技發展及對外貿易，但法律或行政法規明確規定屬其他司長的職權者除外；

(二) 公共財政管理及稅務；

(三) 博彩及旅遊；

(四) 勞工、就業及職業培訓；

(五) [原(三)項]

(六) [原(五)項]

(七) 消費者保護。

(八) [廢止]

二、為適用上款的規定，本行政法規附件三所指的部門及實體視乎情況隸屬於經濟財政司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第四條
保安司司長

一、 [……]

(一) [原(五)項]

(二) [原(一)項]

(三) 海關事務；

(四) [原(二)項]

(五) [原(三)項]

(六) 消防；

(七) 懲教管理；

(八) 保安部隊及保安部門官員的培訓；

(九) 金融情報。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件四所指的部門及實體視乎情況隸屬於保安司司長或由其監督或監管，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 3.º

Secretário para a Economia e Finanças

1. [...]:

1) Sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário;

2) Administração financeira pública e assuntos fiscais;

3) Jogos e turismo;

4) Trabalho, emprego e formação profissional;

5) [Anterior alínea 3)];

6) [Anterior alínea 5)];

7) Defesa do consumidor.

8) [Revogada]

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Economia e Finanças, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Secretário para a Segurança

1. [...]:

1) [Anterior alínea 5)];

2) [Anterior alínea 1)];

3) Assuntos alfandegários;

4) [Anterior alínea 2)];

5) [Anterior alínea 3)];

6) Combate a incêndios;

7) Serviços correcionais;

8) Formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança;

9) Informação financeira.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica, tutelar ou supervisão do Secretário para a Segurança, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo IV ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第五條
社會文化司司長

一、[……]

- (一) 教育及青年發展；
- (二) 文化及其產業發展；
- (三) [原(六)項]
- (四) [原(二)項]
- (五) [原(三)項]
- (六) [原(八)項]
- (七) [原(十)項]
- (八) [廢止]
- (九) [廢止]
- (十) [廢止]

二、為適用上款的規定，本行政法規附件五所指的部門及實體視乎情況隸屬於社會文化司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第六條
運輸工務司司長

一、[……]

- (一) 土地管理、城市規劃及地籍管理；
- (二) 基礎建設、公共及私人工程；
- (三) 海域及水資源管理，以及港口事務；
- (四) 環境保護及能源發展；
- (五) 道路交通、航海及民航活動管理；
- (六) 郵政及電訊；
- (七) 公共房屋；
- (八) [原(七)項]

二、為適用上款的規定，本行政法規附件六所指的部門及實體視乎情況隸屬於運輸工務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 5.º

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

1. [...]:

- 1) Educação e desenvolvimento da juventude;
- 2) Cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias;
- 3) [Anterior alínea 6)];
- 4) [Anterior alínea 2)];
- 5) [Anterior alínea 3)];
- 6) [Anterior alínea 8)];
- 7) [Anterior alínea 10)].
- 8) [Revogada]
- 9) [Revogada]
- 10) [Revogada]

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo V ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

1. [...]:

- 1) Gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral;
- 2) Infra-estruturas e obras públicas e privadas;
- 3) Gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários;
- 4) Protecção do ambiente e desenvolvimento de energias;
- 5) Gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil;
- 6) Correios e telecomunicações;
- 7) Habitação pública;
- 8) [Anterior alínea 7)].

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo VI ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第八條
諮詢組織

一、本行政法規附件七所指的諮詢組織由行政長官主持及協調，但行政長官授權予司長時除外，該附件為本行政法規的組成部分。

二、其他諮詢組織按照本行政法規附件八的規定在各司司長的施政領域下運作，該附件為本行政法規的組成部分。

第十三條
標誌及工作證

一、政府部門及實體的標誌，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政命令核准及修改。

二、政府部門及實體所屬人員使用的工作證的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示核准及修改。

三、行政公職局須於澳門特別行政區政府網站公佈以上兩款所指的標誌及工作證的式樣，並適時更新。

四、[廢止]

第十四條
文字

一、政府部門及實體的標誌，凡載有文字者，均應以中文位於左邊，葡文位於右邊，或中文位於上，葡文位於下。

二、[.....]”

第二條
替代第6/1999號行政法規附件一至附件八

第6/1999號行政法規第一條、第二條第二款、第三條第二款、第四條第二款、第五條第二款、第六條第二款，以及第八條第一款及第二款所指的附件一至附件八，由作為本行政法規組成部分的附件一替代。

第三條
修改第40/2011號行政法規

一、第40/2011號行政法規《旅遊發展委員會》第四條及第五條修改如下：

Artigo 8.º

Organismos consultivos

1. São presididos e coordenados pelo Chefe do Executivo, salvo delegação em algum dos Secretários, os organismos consultivos especificados no Anexo VII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Os demais organismos consultivos funcionam nas respectivas áreas da governação de cada Secretário, nos termos do Anexo VIII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

Logotipos e cartões de identificação

1. Os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os modelos de cartões de identificação a utilizar pelos trabalhadores dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve publicar e actualizar oportunamente no sítio electrónico do Governo da Região Administrativa Especial de Macau os logotipos e modelos de cartões de identificação referidos nos números anteriores.

4. [Revogado]

Artigo 14.º

Inscrições

1. Caso conste de algumas inscrições nos logotipos dos serviços e entidades públicos, os caracteres chineses devem ser colocados no lado esquerdo ou na parte superior e as letras em português no lado direito ou na parte inferior.

2. [...].»

Artigo 2.º

Substituição dos Anexos I a VIII ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

Os Anexos I a VIII a que se referem o artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 são substituídos pelo Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2011

1. Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2011 (Conselho para o Desenvolvimento Turístico) passam a ter a seguinte redacção:

“第四條 組成	«Artigo 4.º Composição
一、 [……]	1. [...];
(一) 經濟財政司司長，由其出任主席；	1) O Secretário para a Economia e Finanças, que preside;
(二) [……]	2) [...];
(三) 經濟財政司代表一名；	3) Um representante da Secretaria para a Economia e Finanças;
(四) [原(三)項]	4) [Anterior alínea 3)];
(五) [原(四)項]	5) [Anterior alínea 4)];
(六) [原(五)項]	6) [Anterior alínea 5)];
(七) [原(六)項]	7) [Anterior alínea 6)];
(八) [原(七)項]	8) [Anterior alínea 7)];
(九) 澳門旅遊學院代表一名；	9) Um representante do Instituto de Formação Turística de Macau;
(十) [原(九)項]	10) [Anterior alínea 9)];
(十一) [原(十)項]	11) [Anterior alínea 10)];
(十二) 經濟及科技發展局代表一名；	12) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;
(十三) 澳門貿易投資促進局代表一名；	13) Um representante do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;
(十四) [原(十一)項]	14) [Anterior alínea 11)];
(十五) [原(十二)項]	15) [Anterior alínea 12)];
(十六) [原(十三)項]	16) [Anterior alínea 13)];
(十七) [原(十四)項]	17) [Anterior alínea 14)];
(十八) [原(十五)項]	18) [Anterior alínea 15)];
(十九) [原(十六)項]	19) [Anterior alínea 16)];
(二十) [原(十七)項]	20) [Anterior alínea 17)];
(二十一) [原(十八)項]	21) [Anterior alínea 18)];
(二十二) [原(十九)項]	22) [Anterior alínea 19)];
(二十三) [原(二十)項]	23) [Anterior alínea 20)];
(二十四) [原(二十一)項]	24) [Anterior alínea 21)];
(二十五) [原(二十二)項]	25) [Anterior alínea 22)];
(二十六) [原(二十三)項]	26) [Anterior alínea 23)];
(二十七) [原(二十四)項]	27) [Anterior alínea 24)];

(二十八) [原(二十五)項]

(二十九) [原(二十六)項]

(三十) [原(二十七)項]

(三十一) 澳門公共汽車股份有限公司代表一名;

(三十二) [原(二十九)項]

(三十三) 金光渡輪有限公司代表一名;

(三十四) [原(三十一)項]

(三十五) 澳門輕軌股份有限公司代表一名;

(三十六) [原(三十二)項]

二、[……]

第五條

委任及任期

一、上條第一款(三)項至(十六)項及(三十六)項所指的成員,由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的批示委任。

二、上條第一款(十七)項至(三十五)項所指的團體及實體的代表,以及其候補人,由所代表的團體及實體指定,並由經濟財政司司長以公佈於《公報》的批示委任。

三、為適用上款的規定,有關團體或實體應於其代表喪失代表資格後三十日內,以書面方式將替換代表事宜通知經濟財政司司長。

四、[……]

五、上條第一款(三)項至(三十六)項所指的成員被替代時,替代人的任期為被替代成員餘下的任期。”

二、經第27/2020號、第48/2020號、第61/2020號、第86/2020號及第138/2020號社會文化司司長批示委任的旅遊發展委員會成員擔任職務至其任期屆滿為止。

第四條

組織法規的檢視

自本行政法規生效後兩年內,各政府部門及實體須主動檢視並按情況修改其組織法規以配合第6/1999號行政法規所定的隸屬或監督關係。

28) [Anterior alínea 25)];

29) [Anterior alínea 26)];

30) [Anterior alínea 27)];

31) Um representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.;

32) [Anterior alínea 29)];

33) Um representante da COTAI Companhia de Ferries, Limitada;

34) [Anterior alínea 31)];

35) Um representante da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.;

36) [Anterior alínea 32)].

2. [...].

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) a 16) e 36) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os representantes das associações e entidades referidas nas alíneas 17) a 35) do n.º 1 do artigo anterior, e respectivos suplentes, são por elas indicados e designados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as associações ou entidades comunicar a respectiva substituição, por escrito e no prazo de 30 dias, ao Secretário para a Economia e Finanças, para os efeitos do disposto no número anterior.

4. [...].

5. No caso de substituição dos membros referidos nas alíneas 3) a 36) do n.º 1 do artigo anterior, o mandato do membro substituinte corresponde ao remanescente do mandato do membro substituído.»

2. Os membros do Conselho para o Desenvolvimento Turístico, designados pelos Despachos da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 27/2020, n.º 48/2020, n.º 61/2020, n.º 86/2020 e n.º 138/2020, permanecem em funções até ao termo do seu mandato.

Artigo 4.º

Revisão dos diplomas orgânicos

No prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos devem, por sua iniciativa, rever os seus diplomas orgânicos e, conforme os casos, alterar os mesmos, em articulação com a relação de dependência hierárquica ou tutelar prevista no Regulamento Administrativo n.º 6/1999.

第五條

廢止

一、廢止：

(一) 第6/1999號行政法規第三條第一款(八)項、第五條第一款(八)項至(十)項、第九條至第十二條、第十三條第四款、第十五條、第十七條，以及附件九至附件十一，但不影響下款規定的適用；

(二) 第3/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

(三) 經第18/2016號行政法規重新公佈的第24/2001號行政法規《消防局組織及運作》第三十九條；

(四) 第25/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

(五) 第35/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

(六) 第9/2002號行政法規《澳門保安部隊事務局之組織與運作》第二十五條；

(七) 第25/2004號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

(八) 第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》第十九條；

(九) 第23/2010號行政法規《修改核准〈政府部門及實體的組織、職權與運作〉》的第6/1999號行政法規；

(十) 第26/2013號行政法規《文化產業基金》第四十二條；

(十一) 第27/2015號行政法規《懲教管理局的組織及運作》第三十條第一款及第二款；

(十二) 第28/2015號行政法規《社會工作局的組織及運作》第五十二條；

(十三) 第18/2016號行政法規《修改第24/2001號行政法規〈消防局組織及運作〉》第五條；

(十四) 第27/2016號行政法規《婦女及兒童事務委員會》第十七條；

(十五) 第29/2016號行政法規《修改〈郵政局組織規章〉》第十二條；

(十六) 第6/2017號行政法規《修改第12/2011號行政法規〈交通諮詢委員會〉》第二條；

(十七) 第15/2018號行政法規《高等教育委員會》第十四條；

Artigo 5.º

Revogação

1. São revogados:

1) A alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º, as alíneas 8) a 10) do n.º 1 do artigo 5.º, os artigos 9.º a 12.º, o n.º 4 do artigo 13.º, o artigo 15.º, o artigo 17.º e os Anexos IX a XI do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2) O Regulamento Administrativo n.º 3/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

3) O artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2001 (Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2016;

4) O Regulamento Administrativo n.º 25/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

5) O Regulamento Administrativo n.º 35/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

6) O artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau);

7) O Regulamento Administrativo n.º 25/2004 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

8) O artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo);

9) O Regulamento Administrativo n.º 23/2010 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 que aprova a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

10) O artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais);

11) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais);

12) O artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2015 (Organização e funcionamento do Instituto de Acção Social);

13) O artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2016 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2001 — Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros);

14) O artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2016 (Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças);

15) O artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2016 (Alteração ao Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios);

16) O artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2017 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2011 — Conselho Consultivo do Trânsito);

17) O artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2018 (O Conselho do Ensino Superior);

(十八) 第16/2018號行政法規《高等教育基金》第二十一條；

(十九) 第20/2018號行政法規《政策研究和區域發展局的組織及運作》第十六條；

(二十) 第25/2018號行政法規《市政署的組織及運作》第八十三條；

(二十一) 第28/2018號行政法規《修改第6/1999號行政法規〈政府部門及實體的組織、職權與運作〉》；

(二十二) 第34/2018號行政法規《治安警察局的組織及運作》第五十二條；

(二十三) 第17/2001號行政命令；

(二十四) 第44/2001號行政命令；

(二十五) 第14/2002號行政命令；

(二十六) 第27/2002號行政命令；

(二十七) 第31/2002號行政命令；

(二十八) 第32/2002號行政命令；

(二十九) 第35/2003號行政命令；

(三十) 第21/2004號行政命令；

(三十一) 第16/2005號行政命令；

(三十二) 第48/2005號行政命令；

(三十三) 第10/2012號行政命令；

(三十四) 第119/2013號行政命令；

(三十五) 第45/2016號行政命令；

(三十六) 第169/2019號行政命令。

二、載於第6/1999號行政法規附件九及附件十的標誌、工作證及其他證件的式樣繼續有效，直至被新法規取代為止。

第六條 重新公佈

經引入本行政法規通過的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件二中重新公佈第6/1999號行政法規的全文並對其條文重新編號。

18) O artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior);

19) O artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2018 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional);

20) O artigo 83.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Municipais);

21) O Regulamento Administrativo n.º 28/2018 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 — Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

22) O artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2018 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública);

23) A Ordem Executiva n.º 17/2001;

24) A Ordem Executiva n.º 44/2001;

25) A Ordem Executiva n.º 14/2002;

26) A Ordem Executiva n.º 27/2002;

27) A Ordem Executiva n.º 31/2002;

28) A Ordem Executiva n.º 32/2002;

29) A Ordem Executiva n.º 35/2003;

30) A Ordem Executiva n.º 21/2004;

31) A Ordem Executiva n.º 16/2005;

32) A Ordem Executiva n.º 48/2005;

33) A Ordem Executiva n.º 10/2012;

34) A Ordem Executiva n.º 119/2013;

35) A Ordem Executiva n.º 45/2016;

36) A Ordem Executiva n.º 169/2019.

2. Os logotipos e os modelos de cartões de identificação e de outros cartões constantes dos Anexos IX e X ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 mantêm-se válidos até serem substituídos pelos novos diplomas.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado integralmente no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 6/1999, integrando as alterações aprovadas pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

第七條
生效

本行政法規自二零二一年二月一日起生效。
二零二一年一月二十七日制定。
命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件一
(第二條所指者)

附件一
(第一條所指者)

- (一) 行政會秘書處；
- (二) 政府總部事務局；
- (三) 政策研究和區域發展局；
- (四) 澳門基金會；
- (五) 新聞局；
- (六) 個人資料保護辦公室；
- (七) 澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室；
- (八) 澳門特別行政區駐北京辦事處；
- (九) 在台灣澳門經濟文化辦事處；
- (十) 澳門駐里斯本經濟貿易辦事處；
- (十一) 澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處；
- (十二) 澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處。

附件二
(第二條第二款所指者)

- (一) 行政公職局；
- (二) 法務局；
- (1) 第一公證署；
- (2) 第二公證署；
- (3) 海島公證署；
- (4) 民事登記局；

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovado em 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

- 1) Secretaria do Conselho Executivo;
- 2) Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo;
- 3) Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;
- 4) Fundação Macau;
- 5) Gabinete de Comunicação Social;
- 6) Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;
- 7) Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau;
- 8) Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;
- 9) Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;
- 10) Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;
- 11) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas;
- 12) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 2) Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:
 - (1) 1.º Cartório Notarial;
 - (2) 2.º Cartório Notarial;
 - (3) Cartório Notarial das Ilhas;
 - (4) Conservatória do Registo Civil;

(5) 商業及動產登記局；

(6) 物業登記局；

(三) 身份證明局；

(四) 市政署；

(五) 退休基金會；

(六) 法律及司法培訓中心；

(七) 印務局；

(八) 澳門公共行政福利基金；

(九) 法務公庫；

(十) 大熊貓基金。

附件三

(第三條第二款所指者)

(一) 經濟及科技發展局；

(二) 財政局；

(三) 旅遊局；

(四) 博彩監察協調局；

(五) 勞工事務局；

(六) 澳門貿易投資促進局；

(七) 澳門金融管理局；

(八) 科學技術發展基金；

(九) 統計暨普查局；

(十) 消費者委員會；

(十一) 中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室；

(十二) 澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心；

(十三) 工商業發展基金；

(十四) 汽車及航海保障基金；

(十五) 旅遊基金；

(十六) 存款保障基金；

(十七) 勞動債權保障基金。

(5) Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

(6) Conservatória do Registo Predial;

3) Direcção dos Serviços de Identificação;

4) Instituto para os Assuntos Municipais;

5) Fundo de Pensões;

6) Centro de Formação Jurídica e Judiciária;

7) Imprensa Oficial;

8) Fundo Social da Administração Pública de Macau;

9) Cofre dos Assuntos de Justiça;

10) Fundo dos Pandas.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

1) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

2) Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

5) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

6) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

7) Autoridade Monetária de Macau;

8) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;

9) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

10) Conselho de Consumidores;

11) Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

12) Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal;

13) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;

14) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

15) Fundo de Turismo;

16) Fundo de Garantia de Depósitos;

17) Fundo de Garantia de Créditos Laborais.

附件四
(第四條第二款所指者)

- (一) 警察總局；
- (二) 中華人民共和國澳門特別行政區海關；
- (三) 治安警察局；
- (四) 司法警察局；
- (五) 消防局；
- (六) 懲教管理局；
- (七) 澳門保安部隊事務局；
- (八) 澳門保安部隊高等學校；
- (九) 金融情報辦公室；
- (十) 懲教基金；
- (十一) 海關福利會；
- (十二) 治安警察局福利會；
- (十三) 司法警察局福利會；
- (十四) 消防局福利會。

ANEXO IV
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

- 1) Serviços de Polícia Unitários;
- 2) Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- 3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) Polícia Judiciária;
- 5) Corpo de Bombeiros;
- 6) Direcção dos Serviços Correccionais;
- 7) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 8) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 9) Gabinete de Informação Financeira;
- 10) Fundo Correccional;
- 11) Obra Social dos Serviços de Alfândega;
- 12) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;
- 13) Obra Social da Polícia Judiciária;
- 14) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

附件五
(第五條第二款所指者)

- (一) 教育及青年發展局；
- (二) 文化局；
- (三) 體育局；
- (四) 衛生局；
- (五) 社會工作局；
- (六) 社會保障基金；
- (七) 文化產業基金；
- (八) 澳門大學；
- (九) 澳門理工學院；
- (十) 澳門旅遊學院；
- (十一) 教育發展基金；
- (十二) 高等教育基金；

ANEXO V
(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude;
- 2) Instituto Cultural;
- 3) Instituto do Desporto;
- 4) Serviços de Saúde;
- 5) Instituto de Acção Social;
- 6) Fundo de Segurança Social;
- 7) Fundo das Indústrias Culturais;
- 8) Universidade de Macau;
- 9) Instituto Politécnico de Macau;
- 10) Instituto de Formação Turística de Macau;
- 11) Fundo de Desenvolvimento Educativo;
- 12) Fundo do Ensino Superior;

- (十三) 學生福利基金；
- (十四) 文化基金；
- (十五) 體育基金。

- 13) Fundo de Acção Social Escolar;
- 14) Fundo de Cultura;
- 15) Fundo do Desporto.

附件六

(第六條第二款所指者)

- (一) 土地工務運輸局；
- (二) 海事及水務局；
- (三) 環境保護局；
- (四) 交通事務局；
- (五) 民航局；
- (六) 郵電局；
- (七) 房屋局；
- (八) 地圖繪製暨地籍局；
- (九) 地球物理暨氣象局；
- (十) 建設發展辦公室；
- (十一) 漁業發展及援助基金；
- (十二) 居屋貸款優惠基金；
- (十三) 樓宇維修基金；
- (十四) 環保與節能基金；
- (十五) 海事及水務局福利會。

附件七

(第八條第一款所指者)

- (一) 公共行政改革諮詢委員會；
- (二) 經濟發展委員會；
- (三) 科技委員會。

附件八

(第八條第二款所指者)

- (一) 行政法務施政領域：
 - (1) 公務人員薪酬評議會；
 - (2) 退休基金會諮詢會；

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 2) Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água;
- 3) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;
- 4) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- 5) Autoridade de Aviação Civil;
- 6) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- 7) Instituto de Habitação;
- 8) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- 9) Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
- 10) Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;
- 11) Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca;
- 12) Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação;
- 13) Fundo de Reparação Predial;
- 14) Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética;
- 15) Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

- 1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;
- 2) Conselho para o Desenvolvimento Económico;
- 3) Conselho de Ciência e Tecnologia.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

- 1) Áreas da governação no domínio da Administração e Justiça:
 - (1) Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública;
 - (2) Conselho Consultivo do Fundo de Pensões;

- | | |
|-------------------|---|
| (3) 法律改革諮詢委員會； | (3) Conselho Consultivo da Reforma Jurídica; |
| (4) 市政諮詢委員會； | (4) Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais; |
| (5) 北區社區服務諮詢委員會； | (5) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte; |
| (6) 中區社區服務諮詢委員會； | (6) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central; |
| (7) 離島區社區服務諮詢委員會； | (7) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas; |
| (二) 經濟財政施政領域： | 2) Áreas da governação no domínio da Economia e Finanças: |
| (1) 會展業發展委員會； | (1) Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições; |
| (2) 財政儲備諮詢委員會； | (2) Conselho Consultivo da Reserva Financeira; |
| (3) 旅遊發展委員會； | (3) Conselho para o Desenvolvimento Turístico; |
| (4) 社會協調常設委員會； | (4) Conselho Permanente de Concertação Social; |
| (5) 澳門金融管理局諮詢會； | (5) Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau; |
| (6) 存款保障基金諮詢委員會； | (6) Conselho Consultivo do Fundo de Garantia de Depósitos; |
| (7) 統計諮詢委員會； | (7) Comissão Consultiva de Estatística; |
| (三) 社會文化施政領域： | 3) Áreas da governação no domínio dos Assuntos Sociais e Cultura: |
| (1) 高等教育委員會； | (1) Conselho do Ensino Superior; |
| (2) 非高等教育委員會； | (2) Conselho de Educação para o Ensino Não Superior; |
| (3) 青年事務委員會； | (3) Conselho de Juventude; |
| (4) 文化諮詢委員會； | (4) Conselho Consultivo de Cultura; |
| (5) 文化產業委員會； | (5) Conselho para as Indústrias Culturais; |
| (6) 文化遺產委員會； | (6) Conselho do Património Cultural; |
| (7) 體育委員會； | (7) Conselho do Desporto; |
| (8) 醫務委員會； | (8) Conselho para os Assuntos Médicos; |
| (9) 精神衛生委員會； | (9) Comissão de Saúde Mental; |
| (10) 社會工作委員會； | (10) Conselho de Acção Social; |
| (11) 長者事務委員會； | (11) Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior; |
| (12) 婦女及兒童事務委員會； | (12) Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças; |
| (13) 復康事務委員會； | (13) Comissão para os Assuntos de Reabilitação; |
| (14) 禁毒委員會； | (14) Comissão de Luta contra a Droga; |
| (四) 運輸工務施政領域： | 4) Áreas da governação no domínio dos Transportes e Obras Públicas: |
| (1) 都市更新委員會； | (1) Conselho para a Renovação Urbana; |

- (2) 城市規劃委員會；
- (3) 環境諮詢委員會；
- (4) 交通諮詢委員會；
- (5) 公共房屋事務委員會。

- (2) Conselho do Planeamento Urbanístico;
- (3) Conselho Consultivo do Ambiente;
- (4) Conselho Consultivo do Trânsito;
- (5) Conselho para os Assuntos de Habitação Pública.

附件二
(第六條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區
第6/1999號行政法規

政府部門及實體的組織、職權與運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會意見，制定本行政法規。

第一條
行政長官

本行政法規附件一所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政長官或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第二條
行政法務司司長

一、行政法務司司長在下列施政領域行使職權：

- (一) 公共行政及公務人員事務；
- (二) 立法事務、法律推廣、司法援助、國際及區際法律事務；
- (三) 登記及公證；
- (四) 民事及刑事身份資料；
- (五) 市政事務；
- (六) 澳門特別行政區政府刊物的製作及出版；
- (七) 法律及司法培訓。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件二所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政法務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/1999
Organização, competências e funcionamento
dos serviços e entidades públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Chefe do Executivo

Ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Chefe do Executivo, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Secretário para a Administração e Justiça

1. O Secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

- 1) Administração Pública e assuntos relacionados com os trabalhadores dos serviços públicos;
- 2) Assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio judiciário e assuntos do direito internacional e direito inter-regional;
- 3) Registos e notariado;
- 4) Identificação Civil e Criminal;
- 5) Assuntos municipais;
- 6) Produção e publicação das publicações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 7) Formação jurídica e judiciária.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Administração e Justiça, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第三條
經濟財政司司長

一、經濟財政司司長在下列施政領域行使職權：

(一) 工商產業、科技發展及對外貿易，但法律或行政法規明確規定屬其他司長的職權者除外；

(二) 公共財政管理及稅務；

(三) 博彩及旅遊；

(四) 勞工、就業及職業培訓；

(五) 貨幣、匯兌及金融體系，包括保險業務；

(六) 統計；

(七) 消費者保護。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件三所指的部門及實體視乎情況隸屬於經濟財政司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第四條
保安司司長

一、保安司司長在下列施政領域行使職權：

(一) 民防；

(二) 澳門特別行政區的內部治安；

(三) 海關事務；

(四) 刑事偵查；

(五) 出入境控制；

(六) 消防；

(七) 懲教管理；

(八) 保安部隊及保安部門官員的培訓；

(九) 金融情報。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件四所指的部門及實體視乎情況隸屬於保安司司長或由其監督或監管，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 3.º

Secretário para a Economia e Finanças

1. O Secretário para a Economia e Finanças exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário;

2) Administração financeira pública e assuntos fiscais;

3) Jogos e turismo;

4) Trabalho, emprego e formação profissional;

5) Sistema monetário, cambial e financeiro, incluindo a actividade seguradora;

6) Produção estatística;

7) Defesa do consumidor.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Economia e Finanças, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Secretário para a Segurança

1. O Secretário para a Segurança exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Protecção Civil;

2) Segurança pública interna da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Assuntos alfandegários;

4) Investigação criminal;

5) Controlos de imigração;

6) Combate a incêndios;

7) Serviços correcionais;

8) Formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança;

9) Informação financeira.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica, tutelar ou supervisão do Secretário para a Segurança, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo IV ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第五條
社會文化司司長

一、社會文化司司長在下列施政領域行使職權：

- (一) 教育及青年發展；
- (二) 文化及其產業發展；
- (三) 體育；
- (四) 衛生；
- (五) 社會工作；
- (六) 社會保障；
- (七) 社會重返。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件五所指的部門及實體視乎情況隸屬於社會文化司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第六條
運輸工務司司長

一、運輸工務司司長在下列施政領域行使職權：

- (一) 土地管理、城市規劃及地籍管理；
- (二) 基礎建設、公共及私人工程；
- (三) 海域及水資源管理，以及港口事務；
- (四) 環境保護及能源發展；
- (五) 道路交通、航海及民航活動管理；
- (六) 郵政及電訊；
- (七) 公共房屋；
- (八) 氣象。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件六所指的部門及實體視乎情況隸屬於運輸工務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第七條
權限的授予

各司司長得根據行政程序法的規定，將作出有利於良好運作的行政行為的權限，授予部門及組織單位的領導人，或其他由其領導或監督的公共實體的領導人。

Artigo 5.º

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

1. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

- 1) Educação e desenvolvimento da juventude;
- 2) Cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias;
- 3) Desporto;
- 4) Saúde;
- 5) Acção social;
- 6) Segurança social;
- 7) Reinserção social.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo V ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

1. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

- 1) Gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral;
- 2) Infra-estruturas e obras públicas e privadas;
- 3) Gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários;
- 4) Protecção do ambiente e desenvolvimento de energias;
- 5) Gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil;
- 6) Correios e telecomunicações;
- 7) Habitação pública;
- 8) Meteorologia.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo VI ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Delegação de competências

Os Secretários podem, nos termos da lei de procedimento administrativo, delegar nos dirigentes dos serviços, unidades orgânicas ou outras entidades públicas sujeitas à sua direcção ou tutela, as competências para a prática de actos administrativos que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

第八條
諮詢組織

一、本行政法規附件七所指的諮詢組織由行政長官主持及協調，但行政長官授權予司長時除外，該附件為本行政法規的組成部分。

二、其他諮詢組織按照本行政法規附件八的規定在各司司長的施政領域下運作，該附件為本行政法規的組成部分。

第九條
標誌及工作證

一、政府部門及實體的標誌，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政命令核准及修改。

二、政府部門及實體所屬人員使用的工作證的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示核准及修改。

三、行政公職局須於澳門特別行政區政府網站公佈以上兩款所指的標誌及工作證的式樣，並適時更新。

第十條
文字

一、政府部門及實體的標誌，凡載有文字者，均應以中文位於左邊，葡文位於右邊，或中文位於上，葡文位於下。

二、上款的規定亦適用於政府部門及實體的名稱、印件、文件、工作證及其他證件。

第十一條
生效

本行政法規自公佈之日起生效。

一九九九年十二月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 8.º

Organismos consultivos

1. São presididos e coordenados pelo Chefe do Executivo, salvo delegação em algum dos Secretários, os organismos consultivos especificados no Anexo VII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Os demais organismos consultivos funcionam nas respectivas áreas da governação de cada Secretário, nos termos do Anexo VIII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Logotipos e cartões de identificação

1. Os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os modelos de cartões de identificação a utilizar pelos trabalhadores dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve publicar e actualizar oportunamente no sítio electrónico do Governo da Região Administrativa Especial de Macau os logotipos e modelos de cartões de identificação referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Inscrições

1. Caso conste de algumas inscrições nos logotipos dos serviços e entidades públicos, os caracteres chineses devem ser colocados no lado esquerdo ou na parte superior e as letras em português no lado direito ou na parte inferior.

2. O disposto no número anterior aplica-se também às denominações, impressos, documentos e cartões dos serviços ou entidades públicos.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一
(第一條所指者)

- (一) 行政會秘書處；
- (二) 政府總部事務局；
- (三) 政策研究和區域發展局；
- (四) 澳門基金會；
- (五) 新聞局；
- (六) 個人資料保護辦公室；
- (七) 澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室；
- (八) 澳門特別行政區駐北京辦事處；
- (九) 在臺灣澳門經濟文化辦事處；
- (十) 澳門駐里斯本經濟貿易辦事處；
- (十一) 澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處；
- (十二) 澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處。

附件二
(第二條第二款所指者)

- (一) 行政公職局；
- (二) 法務局：
 - (1) 第一公證署；
 - (2) 第二公證署；
 - (3) 海島公證署；
 - (4) 民事登記局；
 - (5) 商業及動產登記局；
 - (6) 物業登記局；
- (三) 身份證明局；
- (四) 市政署；
- (五) 退休基金會；
- (六) 法律及司法培訓中心；
- (七) 印務局；
- (八) 澳門公共行政福利基金；

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1.º)

- 1) Secretaria do Conselho Executivo;
- 2) Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo;
- 3) Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;
- 4) Fundação Macau;
- 5) Gabinete de Comunicação Social;
- 6) Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;
- 7) Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau;
- 8) Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;
- 9) Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;
- 10) Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;
- 11) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas;
- 12) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 2) Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:
 - (1) 1.º Cartório Notarial;
 - (2) 2.º Cartório Notarial;
 - (3) Cartório Notarial das Ilhas;
 - (4) Conservatória do Registo Civil;
 - (5) Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
 - (6) Conservatória do Registo Predial;
- 3) Direcção dos Serviços de Identificação;
- 4) Instituto para os Assuntos Municipais;
- 5) Fundo de Pensões;
- 6) Centro de Formação Jurídica e Judiciária;
- 7) Imprensa Oficial;
- 8) Fundo Social da Administração Pública de Macau;

(九) 法務公庫；

9) Cofre dos Assuntos de Justiça;

(十) 大熊貓基金。

10) Fundo dos Pandas.

附件三
(第三條第二款所指者)

ANEXO III
(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

(一) 經濟及科技發展局；

1) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

(二) 財政局；

2) Direcção dos Serviços de Finanças;

(三) 旅遊局；

3) Direcção dos Serviços de Turismo;

(四) 博彩監察協調局；

4) Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

(五) 勞工事務局；

5) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

(六) 澳門貿易投資促進局；

6) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

(七) 澳門金融管理局；

7) Autoridade Monetária de Macau;

(八) 科學技術發展基金；

8) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;

(九) 統計暨普查局；

9) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

(十) 消費者委員會；

10) Conselho de Consumidores;

(十一) 中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室；

11) Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

(十二) 澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心；

12) Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal;

(十三) 工商業發展基金；

13) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;

(十四) 汽車及航海保障基金；

14) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

(十五) 旅遊基金；

15) Fundo de Turismo;

(十六) 存款保障基金；

16) Fundo de Garantia de Depósitos;

(十七) 勞動債權保障基金。

17) Fundo de Garantia de Créditos Laborais.

附件四
(第四條第二款所指者)

ANEXO IV
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

(一) 警察總局；

1) Serviços de Polícia Unitários;

(二) 中華人民共和國澳門特別行政區海關；

2) Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

(三) 治安警察局；

3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;

(四) 司法警察局；

4) Polícia Judiciária;

(五) 消防局；

5) Corpo de Bombeiros;

(六) 懲教管理局；

6) Direcção dos Serviços Correccionais;

- (七) 澳門保安部隊事務局;
- (八) 澳門保安部隊高等學校;
- (九) 金融情報辦公室;
- (十) 懲教基金;
- (十一) 海關福利會;
- (十二) 治安警察局福利會;
- (十三) 司法警察局福利會;
- (十四) 消防局福利會。

- 7) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 8) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 9) Gabinete de Informação Financeira;
- 10) Fundo Correccional;
- 11) Obra Social dos Serviços de Alfândega;
- 12) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;
- 13) Obra Social da Polícia Judiciária;
- 14) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

附件五

(第五條第二款所指者)

- (一) 教育及青年發展局;
- (二) 文化局;
- (三) 體育局;
- (四) 衛生局;
- (五) 社會工作局;
- (六) 社會保障基金;
- (七) 文化產業基金;
- (八) 澳門大學;
- (九) 澳門理工學院;
- (十) 澳門旅遊學院;
- (十一) 教育發展基金;
- (十二) 高等教育基金;
- (十三) 學生福利基金;
- (十四) 文化基金;
- (十五) 體育基金。

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude;
- 2) Instituto Cultural;
- 3) Instituto do Desporto;
- 4) Serviços de Saúde;
- 5) Instituto de Acção Social;
- 6) Fundo de Segurança Social;
- 7) Fundo das Indústrias Culturais;
- 8) Universidade de Macau;
- 9) Instituto Politécnico de Macau;
- 10) Instituto de Formação Turística de Macau;
- 11) Fundo de Desenvolvimento Educativo;
- 12) Fundo do Ensino Superior;
- 13) Fundo de Acção Social Escolar;
- 14) Fundo de Cultura;
- 15) Fundo do Desporto.

附件六

(第六條第二款所指者)

- (一) 土地工務運輸局;
- (二) 海事及水務局;
- (三) 環境保護局;

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

- 1) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 2) Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água;
- 3) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

- (四) 交通事務局；
- (五) 民航局；
- (六) 郵電局；
- (七) 房屋局；
- (八) 地圖繪製暨地籍局；
- (九) 地球物理暨氣象局；
- (十) 建設發展辦公室；
- (十一) 漁業發展及援助基金；
- (十二) 居屋貸款優惠基金；
- (十三) 樓宇維修基金；
- (十四) 環保與節能基金；
- (十五) 海事及水務局福利會。

附件七
(第八條第一款所指者)

- (一) 公共行政改革諮詢委員會；
- (二) 經濟發展委員會；
- (三) 科技委員會。

附件八
(第八條第二款所指者)

- (一) 行政法務施政領域：
 - (1) 公務人員薪酬評議會；
 - (2) 退休基金會諮詢會；
 - (3) 法律改革諮詢委員會；
 - (4) 市政諮詢委員會；
 - (5) 北區社區服務諮詢委員會；
 - (6) 中區社區服務諮詢委員會；
 - (7) 離島區社區服務諮詢委員會；
- (二) 經濟財政施政領域：
 - (1) 會展業發展委員會；
 - (2) 財政儲備諮詢委員會；
 - (3) 旅遊發展委員會；

- 4) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- 5) Autoridade de Aviação Civil;
- 6) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- 7) Instituto de Habitação;
- 8) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- 9) Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
- 10) Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;
- 11) Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca;
- 12) Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação;
- 13) Fundo de Reparação Predial;
- 14) Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética;
- 15) Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

- 1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;
- 2) Conselho para o Desenvolvimento Económico;
- 3) Conselho de Ciência e Tecnologia.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

- 1) Áreas da governação no domínio da Administração e Justiça:
 - (1) Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública;
 - (2) Conselho Consultivo do Fundo de Pensões;
 - (3) Conselho Consultivo da Reforma Jurídica;
 - (4) Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais;
 - (5) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte;
 - (6) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central;
 - (7) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas;
- 2) Áreas da governação no domínio da Economia e Finanças:
 - (1) Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições;
 - (2) Conselho Consultivo da Reserva Financeira;
 - (3) Conselho para o Desenvolvimento Turístico;

- | | |
|------------------|---|
| (4) 社會協調常設委員會； | (4) Conselho Permanente de Concertação Social; |
| (5) 澳門金融管理局諮詢會； | (5) Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau; |
| (6) 存款保障基金諮詢委員會； | (6) Conselho Consultivo do Fundo de Garantia de Depósitos; |
| (7) 統計諮詢委員會； | (7) Comissão Consultiva de Estatística; |
| (三) 社會文化施政領域： | 3) Áreas da governação no domínio dos Assuntos Sociais e Cultura: |
| (1) 高等教育委員會； | (1) Conselho do Ensino Superior; |
| (2) 非高等教育委員會； | (2) Conselho de Educação para o Ensino Não Superior; |
| (3) 青年事務委員會； | (3) Conselho de Juventude; |
| (4) 文化諮詢委員會； | (4) Conselho Consultivo de Cultura; |
| (5) 文化產業委員會； | (5) Conselho para as Indústrias Culturais; |
| (6) 文化遺產委員會； | (6) Conselho do Património Cultural; |
| (7) 體育委員會； | (7) Conselho do Desporto; |
| (8) 醫務委員會； | (8) Conselho para os Assuntos Médicos; |
| (9) 精神衛生委員會； | (9) Comissão de Saúde Mental; |
| (10) 社會工作委員會； | (10) Conselho de Acção Social; |
| (11) 長者事務委員會； | (11) Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior; |
| (12) 婦女及兒童事務委員會； | (12) Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças; |
| (13) 復康事務委員會； | (13) Comissão para os Assuntos de Reabilitação; |
| (14) 禁毒委員會； | (14) Comissão de Luta contra a Droga; |
| (四) 運輸工務施政領域： | 4) Áreas da governação no domínio dos Transportes e Obras Públicas: |
| (1) 都市更新委員會； | (1) Conselho para a Renovação Urbana; |
| (2) 城市規劃委員會； | (2) Conselho do Planeamento Urbanístico; |
| (3) 環境諮詢委員會； | (3) Conselho Consultivo do Ambiente; |
| (4) 交通諮詢委員會； | (4) Conselho Consultivo do Trânsito; |
| (5) 公共房屋事務委員會。 | (5) Conselho para os Assuntos de Habitação Pública. |

經濟財政司司長辦公室

第 36/2021 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條

賦予的職權，並根據第16/2020號法律《職業介紹所業務法》第

三十六條第三款的规定，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS**

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 36/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 16/2020 (Lei da actividade de agências de emprego), o Secretário para a Economia e Finanças manda: